



MENSAGEM Nº 015/2026.

Itaguaí, 23 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Lei que **ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS AO ARTIGO 45 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.056, DE 09 DE JANEIRO DE 2023, a fim de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência**, conforme preveem o artigo 79 da Lei Orgânica do Município e o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

O projeto ora encaminhado visa promover ajustes pontuais no Código Sanitário do Município de Itaguaí, especificamente no artigo 45, a fim de adequar a estrutura e o funcionamento da fiscalização sanitária às reais necessidades da Administração Pública.

O objetivo é possibilitar, em caráter temporário e excepcional, o remanejamento de servidores efetivos atualmente designados para atividades fiscalizatórias sanitárias, bem como permitir que outros servidores efetivos, com formação compatível e pertencentes ao quadro municipal, possam ser designados para exercer, transitoriamente, tais atribuições, até que novo concurso público seja realizado para provimento definitivo dos cargos destinados à fiscalização.

Essa medida visa conferir flexibilidade administrativa ao Município, permitindo uma melhor alocação de pessoal e otimização dos serviços públicos, especialmente diante de eventuais situações de desequilíbrio funcional, escassez de profissionais ou necessidade de recomposição técnica do quadro.

Frisa-se que a proposta não implica qualquer forma de estabilidade ou direito adquirido à permanência na função de fiscal sanitário, tampouco altera o princípio constitucional do concurso público como única via de ingresso permanente em cargos públicos. Ao contrário, reafirma-se que o exercício da atividade fiscalizatória, quando realizada por designação, não gera vínculo definitivo, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme o interesse público.

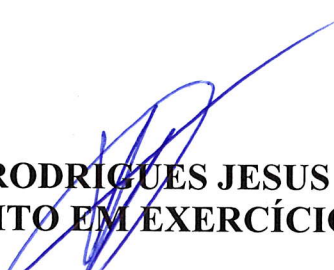
Com a aprovação deste projeto, a Administração Municipal terá instrumentos legais mais eficazes para garantir a continuidade e a qualidade da fiscalização sanitária, observando os Princípios da Legalidade, Eficiência e

23/03/26
Ass. 35.509



Interesse Público, razão pela qual solicito à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa Municipal com a necessária urgência.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ao Exmº. Sr.

FABIANO JOSÉ NUNES

M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ